COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 199/2022
PROMOVENTE: Executivo Municipal
ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

PARECER

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pelo Vereador Rafael de Castro, relator designado pela mesma, vem através deste apresentar parecer final.

O presente projeto trata sobre a peça orçamentária municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Estudando a presente matéria concluímos que estão presentes os requisitos, bem como foram anexados todos os documentos necessários, especialmente as atas dos conselhos municipais para apreciação, Conselho do FUNDEB, de Alimentação Escolar, Educação, Assistência Social, SISPREM, Desenvolvimento Rural - COMDER e Saúde, indispensáveis para a votação do presente projeto.

No mesmo sentido, analisando as respostas apresentadas no Ofício PMSA Nº 704/2022, entendemos que foram satisfatórias e proporcionaram esclarecimentos para a apreciação do projeto. Dessa forma, devidamente atendidas as ressalvas apontadas no parecer prévio apresentado.

Destaca-se, por oportuno, que a participação dos conselhos municipais na apreciação da peça orçamentária é importante, tendo em vista que se trata de ferramenta que contribui para o fortalecimento da participação democrática da população.

Outrossim, foi comprovado através dos documentos anexos a realização de audiência pública pelo Executivo e no Legislativo, também foi realizada audiência pública no dia 30 de setembro de 2022, tudo conforme preceitua a Lei Orgânica:

> Art. 120. A Receita e a Despesa Pública obedecerão as seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo:
>
> (...)
>
> II - de Diretrizes Orçamentárias;
>
> (...)
>
> § 10 Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação direta dos cidadãos santanenses e entidades civis legalmente constituídas no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual. (Emenda nº 20).

Por fim, o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se de acordo com todos os requisitos necessários para sua tramitação e apreciação do plenário.

Com relação a emenda modificativa que altera o Anexo III (i) Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita 2023, apresentada por este vereador signatário, foi anexada a justificativa pertinente, bem como apresentado o anexo já com as devidas alterações.

Com relação a emenda modificativa apresentada pelo Vereador Maurício Del Fabro, entendemos que não há óbice, tendo em vista que não está inserida nas vedações como impedimento e atendem o disposto no Artigo 166, §3º, Incisos I e II, da Constituição Federal:

"Art. 166 (...)

§ 3° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; (...)"

Assim, estando o projeto e as emendas modificativas de acordo com os requisitos técnicos exigidos, recomenda-se a sua TRAMITAÇÃO e posterior APROVAÇÃO.

Sendo o que tinha para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sant'Ana do Livramento, 04 de outubro de 2022.

Cordialmente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro